



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0657 /2006

ABERTURA: 23/08/2006 - 14:54:51

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

LICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS".

Paulo Cesar de F. Paiva
Assessor Técnico
Fundação Protopolo
Altoxantado

Tramitação	Data
Secretaria de Educação	23/08/06
Comissão	1/1
Justiça - Votação do Projeto	28/08/06
Finanças - Votação do Projeto	04/09/06
Educação - Votação do Projeto	12/09/06
Arquivado	18/09/06
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0657/2006

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTRO"

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente


MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator


AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0657/2006

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS "

O Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que visa, como dispõe sua ementa, o pagamento de meia-entrada para todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros no Município de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0657 /2006

ABERTURA: 23/08/2006 - 14:54:51

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS"

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Poder Judiciário - Protocolo
Armozanópolis

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros".

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso aos recintos públicos municipais e privados onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola de rede pública ou particular.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos públicos e privados, cedidos ou locados para este fim, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei será punido com multa aplicável ao promotor do evento, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFIRs, por pessoa, que tiver dificultando o seu acesso aos espetáculos como beneficiário desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0657/2006

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA
A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS
ESPETÁCULOS ARTÍSTICO, ESPORTIVOS,
CULTURAIS E OUTROS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO MARCILIO SILVA
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0657/2006

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – VOTAÇÃO SIMBÓLICA.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.074/2006.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, a saber:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso aos recintos públicos municipais e privados onde se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola de rede pública ou particular.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos públicos e privados, cedidos ou locados para este fim, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei será punido com multa aplicável ao promotor do evento, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFIR's, por pessoa, que tiver dificultando o seu acesso aos espetáculos como beneficiário desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente